



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

ORDEM DE SERVIÇO ESPECIAL SEDUC N.º 495/2025

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da República, nº 53, Centro – SP, CEP 01045-903, neste ato representada pela Coordenadora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – DIISE, Sra. Nayla Veríssimo Neves, inscrita no CPF sob nº 225.309.298-31, portadora da carteira de identidade nº 40.017.503-4, de conformidade com a **Resolução STM n.º 26, de 12 de maio de 2023**, celebra a presente **Ordem de Serviço Especial**, de natureza precária, para autorizar a empresa **ROGERIO SANTOS DAS MERCES TRANSPORTES ME**, com sede **AV. ARMANDO COLANGELO, 1745 - ARUJÁ - SP - CEP 07417-365**, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º **04.674.192/0001-72**, neste ato representada por seu titular **ROGERIO SANTOS DAS MERCES**, inscrito no CPF sob o nº **14536431845** doravante denominada simplesmente **Empresa Credenciada**, para prestar o serviço de transporte exclusivo para os alunos com necessidades especiais, com comprometimento severo da mobilidade ou não, associada ou não a outra deficiência, que apresentem condições de dependência total ou parcial em seus deslocamentos nos demais meios de transporte coletivo, oriundos da **Rede Estadual de Ensino e Entidades Assistenciais conveniadas ou credenciadas com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, ou por ela demandada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA E VIGÊNCIA

A presente **Ordem de Serviço** é de natureza **precária, experimental e não exclusiva**, tendo vigência de **09 de novembro de 2025 a 31 de Dezembro de 2026**, podendo ser renovada automaticamente a critério da **SEDUC/SP**, nos limites estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Empresa Credenciada** prestará os serviços de acordo com a **Ordem de Serviço Operacional (OSO)** a ser fornecida pela **SEDUC/SP**, que deverá conter os dias da semana e horários da prestação dos serviços. A quilometragem mensal estimada será de **2.500 km/mês (25.000 km/ano) por veículo**, considerando a possibilidade de atendimento em até **3 períodos/horários**, perfazendo **18 horas à disposição da operação (das 05h00 às 23h00)**, de segunda a sexta-feira, podendo haver programações eventuais aos fins de semana.

Parágrafo Único

É obrigatória a utilização do **Aplicativo do Operador LIGADO**, conforme **Anexo IV** desta Ordem de Serviço. O aplicativo "**Ligado Operador**" conecta diretamente as Empresas Credenciadas à **SEDUC/SP**, permitindo acesso à programação diária, rotas, endereços e passageiros. O aplicativo possibilita o registro de **check-in e check-out** dos alunos, além da marcação de faltas, recalculando automaticamente a rota e apresentando apenas as viagens não concluídas. Dessa forma, a operação fica disponível em tempo real para a **SEDUC/SP**, garantindo maior **transparência, segurança e controle operacional**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO SERVIÇO

A linha será exclusiva para **alunos com necessidades especiais**, com comprometimento severo da mobilidade ou não, associada ou não a outra deficiência, que apresentem condições de dependência total ou parcial em seus deslocamentos nos demais meios de transporte coletivo, oriundos da **Rede Estadual de Ensino e Entidades Assistenciais conveniadas com a SEDUC (Secretaria de Estado da Educação)**, ou daqueles por ela demandada.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO

A linha será de característica "**porta-a-porta**", partindo dos locais especificados conforme **Cláusula Segunda**, podendo haver alterações a critério da **SEDUC/SP**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

Na execução dos serviços, a **Empresa Credenciada** deverá portar o original do **Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido** e utilizar somente o veículo nele especificado, bem como observar todas as obrigações constantes do Regulamento da Operação do Serviço Especial.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços, o valor da execução da presente **Ordem de Serviço** será de **R\$ 325390,95** (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) a ser pago à **Empresa Credenciada** conforme o cronograma abaixo (exceto no mês de **janeiro**, considerado **recesso escolar**), após a aferição do serviço executado:

Parcela	Mês de Referência	Valor (R\$)
1	NOVEMBRO	R\$ 20870,56
2	DEZEMBRO (19 dias)	R\$ 18024,57
Valor Geral 2025		R\$ 38895,13

3	FEVEREIRO	R\$ 28459,85
4	MARÇO	R\$ 28459,85
5	ABRIL	R\$ 28459,85
6	MAIO	R\$ 28459,85
7	JUNHO	R\$ 28459,85
8	JULHO (14 dias)	R\$ 13281,26
9	AGOSTO	R\$ 28459,85
10	SETEMBRO	R\$ 28459,85
11	OUTUBRO	R\$ 28459,85
12	NOVEMBRO	R\$ 28459,85
13	DEZEMBRO (18 dias)	R\$ 17075,91
Valor Total - 2026		R\$ 286495,82

Valor Geral da OS	R\$ 325390,95
-------------------	---------------



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

Parágrafo 1.º - Para a execução do serviço a **Empresa Credenciada** deverá utilizar de acordo com a Cláusula Segunda, frota com 1 veículo perfil **Adaptado**, motorista e monitor em número necessário para a operação.

Parágrafo 2.º - Poderá ser descontado do pagamento, toda a inexecução parcial ou total dos serviços em conformidade com a Ordem de Serviço Operacional (OSO).

Parágrafo 3.º - O Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-e OS, modelo 67, terá como data de emissão o último dia útil do mês de prestação dos serviços.

Parágrafo 4.º - O Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-e OS, modelo 67, deverá ser encaminhado para a caixa postal ligado@educacao.sp.gov.br/ andre.blower@educacao.sp.gov.br, até o último dia do mês da prestação dos serviços, constando no e-mail o DACTE-OS e respectivo arquivo.xml.

Parágrafo 5.º - A SEDUC/SP não será responsabilizada pelo não recebimento do e-mail de envio automático em caso de falhas nos sistemas de informática e, caberá a **Empresa Credenciada**, confirmar com a Coordenadoria de Transportes - COTRANS o recebimento dos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos para Outros Serviços – CT-e OS, modelo 67, gerados eletronicamente.

Parágrafo 6.º - Caso a **Empresa Credenciada** incorra em atraso na entrega do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-e OS, modelo 67, a SEDUC/SP postergará a respectiva data de pagamento pelo mesmo número de dias úteis correspondentes ao período de atraso.

Parágrafo 7.º – A ocorrência da hipótese do parágrafo 6.º poderá resultar em atrasos no recolhimento de retenção de tributos e, conseqüentemente, os encargos financeiros serão deduzidos do pagamento da **Empresa Credenciada**.

Parágrafo 8.º - A **Empresa Credenciada** deverá providenciar a abertura de uma conta corrente (pessoa jurídica), de sua titularidade, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 62.867/2017, e informar por correspondência, endereçada a Coordenadoria de Transportes - COTRANS da SEDUC/SP, o número da agência e número da conta corrente, conforme Anexo I – Modelo de Carta para Crédito dos Pagamentos do Serviço Especial.

Parágrafo 9.º - Caso haja alteração no número da conta corrente e da agência do Banco do Brasil S/A, a **Empresa Credenciada** deverá informar a mudança a Coordenadoria de Transportes - COTRANS da SEDUC/SP, conforme parágrafo anterior, com antecedência mínima de 4 dias úteis da data de pagamento.

Parágrafo 10.º - As **Empresas Credenciadas** optantes pelo Simples Nacional, deverão entregar no início do contrato na assinatura desta Ordem de Serviço e anualmente, no início do ano comercial, na Coordenadoria de Transportes - COTRANS da SEDUC/SP, via original da Declaração de Opção, assinada e datada.

Parágrafo 11.º - O pagamento do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-e OS, modelo 67, emitido pela **Empresa Credenciada**, será efetuado por crédito em conta corrente do Banco do Brasil, no 6º dia útil, do segundo mês subsequente à prestação de serviço, desde que atendido o disposto no parágrafo 4.º.

Parágrafo 12.º - Serão descontados dos pagamentos a **Empresa Credenciada**, os valores correspondentes às multas ou quaisquer débitos oriundos desta Ordem de Serviço e dias e/ou períodos não trabalhados, salvo aqueles solicitados pela SEDUC/SP.

Parágrafo 13.º - Caso não haja pagamentos a efetuar a **Empresa Credenciada**, mas existam multas e/ou outros débitos decorrentes desta Ordem de Serviço, a Empresa Credenciada deverá quitá-los. Se isso não ocorrer, o não pagamento das multas e/ou outros débitos poderá implicar no registro de devedor inadimplente no CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

Entidades Estaduais.

Parágrafo 14.º - O pagamento será bloqueado até que ocorra a regularização, nos seguintes casos:

- a) Caso a **Empresa Credenciada** esteja inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgão e Entidades estaduais – CADIN estadual, instituído pela Lei nº 12.799 de 11 de janeiro de 2008 e regulamentado pelo Decreto nº 53.455 de 19 de setembro, em função de possuir pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, durante a vigência desta Ordem de Serviço;
- b) Caso a **Empresa Credenciada** apresente Certidão Positiva de Débitos Trabalhista

Parágrafo 15.º – Dos valores previstos nesta cláusula para pagamento, serão descontados os tributos a reter, conforme legislação tributária vigente.

Parágrafo 16.º – O valor a que se refere o caput será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Parágrafo 17.º - A periodicidade anual de que trata o Parágrafo décimo sétimo será contado a partir da data da assinatura do contrato com a SEDUC, que será considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

Ocorrendo qualquer fato que impeça a execução do serviço pela **Empresa Credenciada**, esta deverá comunicar **imediatamente** à **SEDUC/SP**, sob pena de **cancelamento do Certificado de Registro Cadastral (CRC)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO

Além do **Regulamento da Operação do Serviço Especial**, a **Empresa Credenciada** obriga-se a observar as normas contidas no **Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986**, alterado pelo **Decreto n.º 27.436, de 07 de outubro de 1987**, sujeitando-se às penalidades aplicáveis à execução dos serviços metropolitanos de transporte regular de passageiros, bem como às **Resoluções da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM**, especialmente a **Resolução STM n.º 26, de 12 de maio de 2023**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de São Paulo**, que preterirá qualquer outro, para resolver quaisquer questões oriundas da presente **Ordem de Serviço**.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam a presente **Ordem de Serviço Especial N.º SEDUC/COTRANS 001/2025**, em **duas vias de igual teor e mesmos efeitos**, perante as **testemunhas abaixo**, que também a assinam.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela **SEDUC/SP**:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

NAYLA VERÍSSIMO NEVES

Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – DIISE
Representante da Secretaria de Estado da Educação

Pela **EMPRESA**:

Rogério Santos das Mercês

ROGERIO SANTOS DAS MERCES

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Marcos Henrique Benedetti Sachi
CPF nº 415.504.568-06

Sérgio da Silva Almeida
CPF nº 230.147.148-95



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

CONTRATADA: ROGERIO SANTOS DAS MERCES TRANSPORTES ME

CONTRATO: ORDEM DE SERVIÇO Nº 495/2025

OBJETO: Prestação de serviços continuados de transporte exclusivo para os alunos com necessidades especiais, com comprometimento severo da mobilidade ou não, associada ou não a outra deficiência, as quais podem apresentar condições de dependência total ou parcial em seus deslocamentos, nos demais meios de transporte coletivo, oriundos da Rede Estadual de Ensino e Entidades Assistenciais conveniadas com a Secretaria de Estado da Educação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Renato Feder

Cargo: Secretário de Estado da Educação

CPF: 278.171.268-01

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinaturas manuscritas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Nayla Verissimo Neves
Cargo: Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
CPF: 225.309.298-31

Pela contratada:

Nome: ROGERIO SANTOS DAS MERCES
Cargo: Representante Legal
CPF: 14536431845

Rogério Santos das Mercês

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nayla Verissimo Neves
Cargo: Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
CPF: 225.309.298-31

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcos Henrique Benedetti Sachi
Cargo: Coordenador da Coordenadoria de Transporte Escolar
CPF: 415.504.568-06

M. Sachi

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

CNPJ Nº: 46.384.111/0010-30

CONTRATADA: ROGERIO SANTOS DAS MERCES TRANSPORTES ME

CNPJ Nº: 04.674.192/0001-72

CONTRATO: ORDEM DE SERVIÇO Nº 495/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2025

VIGÊNCIA: 09/11/2025 a 08/01/2027

OBJETO: Prestação de serviços continuados de transporte exclusivo para os alunos com necessidades especiais, com comprometimento severo da mobilidade ou não, associada ou não a outra deficiência, as quais podem apresentar condições de dependência total ou parcial em seus deslocamentos, nos demais meios de transporte coletivo, oriundos da Rede Estadual de Ensino e Entidades Assistenciais conveniadas com a Secretaria de Estado da Educação.

VALOR GERAL DO CONTRATO (R\$): 325390,95

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

RESPONSÁVEL:

Nome: Nayla Verissimo Neves

Cargo: Diretora da Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

CPF: 225.309.298-31

Rogério Santos das Mercês